

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 16/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.**4 SSP/DF, CPF nº 1*3.***.041-68, e, de outro lado, a empresa **ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com sede no SHCS SQ 406 PLL, na cidade de Brasília/DF, CEP 70255-000, CNPJ nº 31.165.607/0001-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **WONDER JARJOUR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.***.009 - SSP/DF, CPF nº 0*5.***.501-74, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE Nº 10/2023, modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012349-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis em geral (**item 1**), por empresa credenciada junto à ANP, para os veículos autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, modalidade pregão, forma eletrônica e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 31.165.607/0001-55, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Encaminhará seus veículos oficiais aos postos de abastecimento da **CONTRATADA**, no horário das 7 às 20 horas nos dias úteis, finais de semana e feriados.
2. Comunicará à **CONTRATADA** a necessidade de inclusão ou exclusão de veículo(s) na relação contida no Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação caso adquira novos veículos, tenha à disposição veículos de outros órgãos ou se desfaça de algum veículo, conforme detalhado no item 3.1.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
3. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
5. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
6. Recusará qualquer combustível fornecido em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
7. Efetuará o recebimento do objeto contratual nos termos estabelecidos no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar o fornecimento dos combustíveis em até 1 (um) dia útil após a notificação do **CONTRATANTE**, a partir do início da vigência contratual, conforme condições estabelecidas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade do combustível fornecido, obrigando-se a enviar ao **CONTRATANTE** os Registros de Análise da Qualidade, bem como o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, em consonância ao disposto no § 4º do Art. 3º e Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007.

1.2. A **CONTRATADA** adotará as providências a assegurar-se de que os produtos fornecidos estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor, dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo.

1.3. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no SAFS - Quadra 7, lotes 1 e 2, em Brasília/DF, distância que atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

2. Manter atualizados durante toda a fase de execução do objeto os dados do responsável (preposto), conforme item 5.1.3 e Anexo I-IV, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail ou telefones informados no documento Designação de Preposto - Anexo I-IV do Edital da Licitação.

3. Acatar as recomendações efetuadas formalmente pelo fiscal do contrato.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Gerar relatório mensal que permita aferir se o abastecimento corresponde ao tipo de combustível autorizado e ao veículo cadastrado da frota do TSE. O relatório deverá ainda conter, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, horário, data do abastecimento, quilometragem do veículo e valor, além da lista dos veículos autorizados no período.

6. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, modelo de relatório, o qual será definido em comum acordo com a fiscalização deste contrato.

7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme Cláusula Nona - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste Contrato.

9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus funcionários ou em qualquer estabelecimento da **CONTRATADA**. Os danos, perdas e prejuízos referidos devem estar relacionados com o objeto da contratação inclusive os casos de combustíveis adulterados, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo fiscal técnico designado pelo **CONTRATANTE**, no caso de panes nos equipamentos do posto, falta de combustível, caso fortuito ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13. Enviar ao **CONTRATANTE**, por e-mail com aviso de recebimento, a cotação diária do(s) valor(es) dos combustíveis praticados em todos os postos pertencentes da **CONTRATADA**, até às 8 horas, no caso de haver mais de 1 (um) estabelecimento credenciado no limite estabelecido no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

14. Fornecer novos cartões magnéticos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ou destruir aqueles relativos aos veículos excluídos do rol da frota do **CONTRATANTE**, conforme item 3.1.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

15. Manter, durante toda a vigência da contratação, o disposto no item 8.1 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso a preferência tenha sido utilizada como critério de desempate na licitação.

16. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato são os preços apurados nas bombas de combustíveis, deduzido o percentual de desconto especificado na tabela abaixo, conforme valores constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado no pregão, sendo o valor total estimado deste contrato de **R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)**.

ITEM	OBJETO	Quantidade Total (litros)	Preço Médio ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	GASOLINA COMUM	30.000	R\$ 6,95	R\$ 208.500,00	3,70%

Parágrafo único. O percentual de desconto registrado na tabela acima tem por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2384412, e o valor total anual estimado do contrato tem por base a estimativa constante do item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação-TSE nº 10/2023, constante Documento SEI 2362778, ambos no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012349-3.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento da despesa após a emissão do TRD.

3. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e na Ação 02.122.0570.20GP0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000366, de 28/03/2023, no valor de R\$ 124.153,30 (cento e vinte e quatro mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 10% sobre o valor do faturamento mensal contratado
3	Multa de 15% sobre o valor do faturamento mensal contratado
4	Multa de 20% sobre o valor do faturamento mensal contratado
5	Multa de 30% sobre o valor do faturamento mensal contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar o fornecimento.	Por dia	2 (dois) corridos	3
4	Deixar de cumprir determinação formal ou por ocorrência instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3
5	Causar transtornos ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros quando da execução do fornecimento.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia ou por ocorrência	1 (um) dia ou 1 (uma) ocorrência	5
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade do fornecimento mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade do fornecimento só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o fornecimento ainda não tenha sido iniciado, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o fornecimento já tenha sido iniciado, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 5.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 5.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À CONTRATADA aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 18/05/2023 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**WONDER JARJOUR
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **14/04/2023, às 09:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **20/04/2023, às 15:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2434019&crc=1834B7A1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2434019&crc=1834B7A1), informando, caso não preenchido, o código verificador **2434019** e o código CRC **1834B7A1**.

2022.00.000012349-3

Documento nº 2434019 v5